

Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge

Gerência de 2019

RELATÓRIO N.º 24/2021 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



**TRIBUNAL DE
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 24/2021 – VIC/SRATC

**Verificação interna da conta da Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge
(Gerência de 2019)**

Ação n.º 21/D146-09VIC3

Aprovação: Sessão diária de 25-11-2021

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt



As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	3
2. Âmbito, objetivos e metodologia	3
3. Responsáveis	4
4. Contraditório	4
II. OBSERVAÇÕES	
5. Remessa e instrução da conta	5
6. Conferência e análise documental	6
6.1. <i>Saldo de receitas próprias negativo</i>	6
6.2. <i>Saldos de operações de tesouraria negativos</i>	6
7. Demonstração numérica	7
8. Situação económico-financeira	7
9. Obrigações de transparência	8
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
10. Conclusões	9
11. Recomendações	10
12. Decisão	11
Conta de emolumentos	12
Ficha técnica	13
Anexo	
Resposta dada em contraditório	15
Apêndices	
I – Execução da receita	18
II – Execução da despesa	18
III – Síntese do balanço	19
IV – Demonstração de resultados	20
V – Parâmetros verificados e validações	21
VI – Índice do dossiê corrente	22

Siglas e abreviaturas

- cfr.* — confrontar
doc. — documento
LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
SNC-AP — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC — Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC — Verificação Interna de Contas

I. Introdução

1. Fundamento

1 Em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas¹ e no exercício das competências previstas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas², e no n.º 2 do artigo 128.º do [Regulamento do Tribunal de Contas](#), realizou-se a verificação interna da conta da Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge, relativa à gerência de 2019.

2 A nível do plano trienal do Tribunal de Contas 2020-2022, a ação enquadra-se no eixo prioritário 3.1 – *Intensificar a auditoria financeira e a verificação de contas das entidades contabilísticas sujeitas à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas*, no âmbito do objetivo estratégico 3 – *Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão*.

3 A Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge é uma entidade da Administração Pública Regional com autonomia administrativa e financeira, vinculada à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *f*), da LOPTC.

2. Âmbito, objetivos e metodologia

4 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação³, tendo por objetivos:

- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas⁴;
- Conferir a conta, para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da conta, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC;
- Certificar os parâmetros e efetuar as validações identificadas no [Apêndice V](#).

5 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada nem da receita arrecadada.

6 Os documentos que fazem parte *dossiê corrente* constam de ficheiros eletrónicos e estão identificados no [Apêndice VI](#), por um número e uma breve descrição do seu conteúdo.

¹ O programa de fiscalização para 2021 foi aprovado pela Resolução n.º 4/2020 do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 11-12-2020, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 248, de 23-12-2020, e no Jornal Oficial, II série, n.º 242, de 14-12-2020.

² Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro. Posteriormente, a Lei n.º 98/97 foi alterada pelos artigos 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

³ Aprovado por despacho de 08-02-2021, exarado na Informação n.º 40-2021/DAT-UATIII (doc. 1.01.).

⁴ [Instrução n.º 1/2019](#), aprovada pelo Plenário Geral, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 46, de 06-03-2019.

O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório, identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

3. Responsáveis

7 Os responsáveis pela execução financeira e orçamental são os membros do conselho de administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge, a seguir identificados.

Quadro 1 – Responsáveis pela execução financeira e orçamental

Nome	Cargo/órgão	Período de responsabilidade
Paulo Jorge Medeiros de Sousa	Presidente	
César Germano Gomes da Silveira Gonçalves	Vogal	01-01-2019 a 31-12-2019
Renato Hilberto Bettencourt	Vogal	

Fonte: Relação nominal de responsáveis (doc. 2.33).

8 Os documentos de prestação de contas relativos a 2019 foram aprovados por deliberação, de 29-04-2020, do conselho de administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge, tomada por unanimidade⁵.

9 De acordo com a respetiva orgânica, as contas da Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge são elaboradas pelo conselho de administração e, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 41.º da Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho, estão sujeitas a aprovação do membro do Governo Regional da tutela. Este despacho não foi junto ao processo.

4. Contraditório

10 Para efeito de contraditório institucional, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC, o relato foi remetido à Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge⁶.

11 As alegações apresentadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge foram tidas em conta na elaboração do Relatório.

12 Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, a resposta dada encontra-se transcrita no anexo a este Relatório⁷.

⁵ Cfr. doc. 2.37.

⁶ Através do ofício n.º 1184, de 07-10-2021 (doc. 6.01.01).

⁷ Doc. 06.02.01.

II. Observações

5. Remessa e instrução da conta

13 Os documentos de prestação de contas foram remetidos ao Tribunal em 30-04-2020, por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, dentro do prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC⁸.

14 O referencial contabilístico aplicável à Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge é o Sistema de Normalização Contabilístico para as Administrações Públicas (SNC-AP), nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro. Em consequência, a conta é organizada de acordo com a Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas.

15 O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 92/2019 e instruído com os documentos mencionados na referida Instrução, com exceção da Certificação Legal de Contas.

16 No exercício do contraditório, foi referido o seguinte:

1. A USISJ tem a natureza de instituto público, integrando a administração indireta da Região Autónoma dos Açores, sendo embora, um instituto público de regime especial, com tutela da Secretaria Regional da Saúde e Desporto – artigo 7.º e alínea *b*), n.º 1 do artigo 48.º do Regime Jurídico dos Institutos Públicos e Fundações Regionais (RJIPFR), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/A, de 11 de maio, que adapta à Região a Lei Quadro dos Institutos Públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro;
2. A USISJ, possuindo a caracterização jurídica apontada no ponto anterior, dispõe, de acordo com a Orgânica, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2006/A, de 2 de agosto de um Conselho de Administração, um Conselho Consultivo e um Conselho Técnico, não possuindo órgão interno de auditoria para a área administrativa e financeira, nem órgão de fiscalização;
3. Deste modo a USISJ não pode proceder à entrega (...) da certificação legal de contas, tal como indicado.

17 Como se observou, a Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge está abrangida pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro. De acordo com o previsto no artigo 10.º, n.º 1, deste diploma legal, «[a]s demonstrações financeiras e orçamentais são objeto de certificação legal de contas»⁹, tarefa que é realizada por entidade externa à instituição¹⁰.

⁸ De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC, «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

⁹ Estão dispensadas de apresentar contas legalmente certificadas as entidades abrangidas pelo regime simplificado do SNC-AP (n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 192/2015), que não é o caso da Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge.

¹⁰ *Cfr.* artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, anexo à da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro.

18 De acordo com o previsto na Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas, a que a entidade se encontra sujeita, a prestação de contas deve ser instruída com os documentos que constam dos Anexos A.1: (Regime integral) e A.4: (Documentos genéricos), nos quais se inclui a Certificação Legal de Contas.

6. Conferência e análise documental

19 A conferência e análise documental da conta foi efetuada com base nos parâmetros definidos no [Apêndice V](#) ao presente Relatório e teve em consideração os documentos incluídos no processo, bem como os esclarecimentos prestados pela entidade.

20 Os documentos de prestação de contas são coerentes entre si e não evidenciam erros relevantes, conferindo consistência técnica à demonstração de desempenho orçamental.

21 Destacam-se, no entanto, as seguintes situações:

6.1. Saldo de receitas próprias negativo

22 O saldo para a gerência seguinte de receitas próprias, na demonstração de desempenho orçamental, tem o valor negativo de 1 074 001,87 euros¹¹, em resultado da insuficiência de verba na fonte de financiamento de receitas próprias para fazer face a despesas dessa mesma fonte de financiamento¹².

23 Sobre a matéria, cumpre referir que, sendo a demonstração de desempenho orçamental um documento ilustrativo de entradas e saídas de fluxos monetários e respetivos saldos, mostra-se tecnicamente infundado que apresente valores negativos. Neste sentido, é necessário que os pagamentos realizados respeitem as respetivas fontes de financiamento.

6.2. Saldos de operações de tesouraria negativos

24 Os saldos de operações de tesouraria, da gerência anterior e para a gerência seguinte, na demonstração de desempenho orçamental, têm os valores negativos de 2 066,30 euros e de 388,78 euros, respetivamente¹³.

25 No decurso da ação, a Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge alegou tratar-se de «montantes a haver de terceiros, que são considerados fundos alheios, a receber, e que são tratados no programa ERPrimavera com valor negativo»¹⁴.

¹¹ Resultado do somatório do saldo inicial, de valor nulo, com as importâncias cobradas no valor de 88 174,10 euros, deduzido das importâncias pagas, na quantia de 1 162 175,97 euros (doc. 2.20).

¹² Na fonte de financiamento receita própria, foram cobrados 88 174,10 euros e pagos 1 162 175,97, enquanto em receitas gerais foram cobrados 7 232 940,39 euros e pagos 6 120 177,71 euros (doc. 3.02).

¹³ Doc. 2.20.

¹⁴ Cfr. mensagem de correio eletrónico de 18-02-2021 (doc. 3.02).

26 Cumpre salientar que, sendo a demonstração de desempenho orçamental um documento ilustrativo de entradas e saídas de fluxos monetários e respetivos saldos, mostra-se tecnicamente infundado que apresente valores negativos.

7. Demonstração numérica

27 A verificação interna de contas visa a conferência da conta para a demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC.

28 Com base na conferência e análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas da Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge, nomeadamente, a demonstração de desempenho orçamental, a demonstração de execução orçamental da receita, a demonstração de execução orçamental da despesa, a síntese das reconciliações bancárias e os extratos dos saldos bancários, conclui-se que o resultado da gerência de 2019 é o que consta da seguinte demonstração numérica:

Quadro 2 – Demonstração numérica

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	33 727,60	Saído na gerência	7 284 203,40
Execução orçamental	35 793,90	Execução orçamental	7 282 353,68
Operações de tesouraria	-2 066,30	Operações de tesouraria	1 849,72
Recebido na gerência	7 288 847,83	Saldo para a gerência seguinte	38 372,03
Execução orçamental	7 285 320,59	Execução orçamental	38 760,81
Operações de tesouraria	3 527,24	Operações de tesouraria	-388,78
	<u>7 322 575,43</u>		<u>7 322 575,43</u>

Fonte: Demonstração de desempenho orçamental.

29 A conta abriu com um saldo de 33 727,60 euros, que corresponde ao saldo que transitou para a gerência seguinte da conta de 2018¹⁵, e encerrou com um saldo de 38 372,03 euros, certificado através da reconciliação e dos extratos bancários, resumido na síntese da reconciliação bancária¹⁶.

8. Situação económico-financeira

30 Os rendimentos, no montante de 7 675 048,57 euros, respeitam essencialmente a transferências e subsídios correntes obtidos (7 136 966,49 euros – 93%).

31 Os gastos atingiram 7 449 838,86 euros e respeitam sobretudo a gastos com pessoal (3 961 795,64 euros – 53,2%) e a fornecimentos e serviços externos (2 671 438,73 euros – 35,9%).

¹⁵ Cfr. demonstração de desempenho orçamental constante do processo de prestação de contas de 2018 (doc. 4.02).

¹⁶ Doc. 2.50.

- 32 Verificou-se uma deterioração dos resultados, que se deveu sobretudo à diminuição das transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores e ao aumento dos custos com pessoal e encargos financeiros¹⁷.
- 33 O ativo não corrente, no montante de 99 379,38 euros, composto integralmente por ativos fixos tangíveis, aumentou 58,5% (36 661,91 euros) relativamente a 2018.
- 34 O ativo corrente, no montante de 2 993 093,30 euros, é composto em 89,2% por clientes, contribuintes e utentes (2 670 598,44 euros).
- 35 O passivo, integralmente corrente, no montante de 2 095 270,27 euros, é composto em 78,1% por fornecedores (1 635 889,31 euros)¹⁸.

9. Obrigações de transparência

- 36 Não foram cumpridas as obrigações de transparência previstas no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.
- 37 O processo de prestação de contas integra uma declaração do Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge, com a seguinte observação¹⁹:
- ... não foi adotada a disponibilização dos documentos de prestação de contas bem como outros documentos relevantes relativos ao ano de 2019 em sítio na *internet* exclusivamente devido ao fato da Unidade de Saúde de Ilha não dispor da ferramenta institucional em causa.
- 38 No exercício do contraditório, o Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge alegou, em síntese, que, com a extinção da Saudaçor, S.A., o planeamento e a gestão dos sistemas de informação para as instituições dependentes do Serviço Regional de Saúde passou a caber à Direção Regional de Saúde, nos termos do artigo 2.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 25/2019/A](#), de 15 de novembro.

¹⁷ [Apêndice IV](#) e doc. 2.03.

¹⁸ [Apêndice III](#) e doc.2.02.

¹⁹ Doc.2.58.

III. Conclusões e recomendações

10. Conclusões

39

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações, relativas à conta de 2019 da Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge:

Ponto do Relatório	Conclusões
5.	A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido.
	De um modo geral, o processo de prestação de contas foi instruído com os documentos previstos nas instruções do Tribunal de Contas.
6.	Os documentos de prestação de contas são coerentes entre si e não evidenciam erros relevantes, conferindo consistência técnica à demonstração de desempenho orçamental.
6.1.	Os saldos para a gerência seguinte de receitas próprias e da gerência anterior de operações de tesouraria têm valores negativos na demonstração de desempenho orçamental.
6.2.	Os saldos de operações de tesouraria, da gerência anterior e para a gerência seguinte, têm valores negativos.
7.	A conta abriu com um saldo que corresponde ao que transitou para a gerência seguinte da conta de 2018 e encerrou com um saldo confirmado na síntese das reconciliações bancárias.
8.	As transferências e subsídios obtidos correspondem a 93% dos rendimentos, enquanto os gastos com pessoal e fornecimentos e serviços externos absorvem 89,1% dos gastos (53,2% e 35,9%, respetivamente).
	O ativo corrente é composto, em 89,2%, por <i>clientes, contribuintes e utentes</i> , sendo o ativo corrente constituído em integralmente por <i>ativos fixos tangíveis</i> .
	O passivo é composto, em 78,1%, por <i>fornecedores</i> .
9.	Não foi cumprida a obrigação legal de transparência prevista no artigo 10.º, n.º 1, alínea <i>c)</i> , subalínea <i>i)</i> , da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

11. Recomendações

40

Tendo presente as observações constantes do presente relatório, formulam-se as seguintes recomendações:

Quadro 3 – Recomendações

Recomendações	Ponto do relatório	Impactos esperados
1. ^a Organizar e documentar o processo de prestação de contas com a totalidade dos documentos previstos nas instruções do Tribunal de Contas.	5., §§ 15 a 18	Cumprimento da legalidade e da regularidade e melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade
2. ^a A demonstração de desempenho orçamental não deve apresentar valores negativos.	6.1., §§ 22 a 26	
3. ^a Promover no sentido de ser dado cumprimento às obrigações legais de transparência.	9., §§ 36 a 38	

12. Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea *b)*, conjugados com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC:

- a)* Aprova-se o presente Relatório, bem como as suas conclusões e recomendações;
- b)* Homologa-se a verificação interna da conta de 2019 da Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge.

Tendo em conta o referido no ponto 3., *supra*, a entidade deverá, até 31-12-2021, remeter ao Tribunal o despacho de aprovação das contas, proferido pelo membro do Governo Regional da tutela nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho.

O acompanhamento das recomendações formuladas será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2022.

Expressa-se à Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 9.º, n.ºs 1 e 5, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia deste Relatório ao conselho de administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge.

Remeta-se, igualmente, cópia à Secretaria Regional da Saúde e Desporto e à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público cópia do presente relatório, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 25 de novembro de 2021.

O Juiz Conselheiro



(Araújo Barros)

Conta de Emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio)⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico III	Ação n.º 21/D146-09VIC3
Entidade fiscalizada:	Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge

Sujeito passivo ⁽²⁾	Receitas próprias
Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge	Sim

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria ⁽³⁾	Percentagem da receita própria ⁽⁴⁾	
88 174,10	1%	881,74
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		1 716,40

Notas

- (1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.
- (2) Em processos de fiscalização sucessiva, os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).
- (3) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.ºs 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).
- (4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso de contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).
- (5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em 343,28 euros, é calculado com base no índice 100 da escala indicária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.
- (6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).
(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Cristina Soares Ribeiro	Auditara-Coordenadora
Coordenação e execução	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Luisa Arruda Andrade	Técnica Verificadora Superior Assessora

Anexo

Resposta dada em contraditório



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Direção Regional de Saúde
Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge

Exmo(a). Senhor(a)
Subdiretor-Geral
Tribunal de Contas - Secção Regional dos Açores
Palácio Canto - Rua Ernesto do Canto, 34
9504-526 Ponta Delgada

Vossa referência	Vossa comunicação de	Nossa referência	Calheta,
N.º:	1184-ST, de 2021-10-07	N.º: Sai- USISJ/2021/421	19/10/2021
Proc.:	21/D146-09VIC3	N.º Proc.:	

Assunto: Verificação Interna de Contas - USISJ (gerência 2019)

Exmo. Senhor,

Relativamente ao relatório da verificação interna de contas – USISJ (21/D146-09VIC3), informa-se o seguinte:

1. A USISJ tem a natureza de instituto público, integrando a administração indireta da Região Autónoma dos Açores, sendo, embora, um instituto público de regime especial, com tutela da Secretaria Regional da Saúde e Desporto – artigo 7.º e alínea b), n.º 1 do artigo 48.º do Regime Jurídico dos Institutos Públicos e Fundações Regionais (RJIPFR), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/A, de 11 de maio, que adapta à Região a Lei Quadro dos Institutos Públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro¹;
2. A USISJ, possuindo a caracterização jurídica apontada no ponto anterior, dispõe, de acordo com a Orgânica, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2006/A, de 2 de agosto², de um Conselho de Administração, um Conselho Consultivo e um Conselho Técnico, não possuindo órgão interno de auditoria para a área administrativa e financeira, nem órgão de fiscalização;
3. Deste modo, a USISJ não pode proceder à entrega do relatório e parecer do órgão de fiscalização e da certificação legal de contas, tal como indicado;
4. Por outro lado, a USISJ deve, de facto, disponibilizar uma página eletrónica, como todos os dados relevantes (artigo 44.º do RJOPFR), nomeadamente;
 - a) Os diplomas que a regulam e regulamentos internos;
 - b) A composição dos órgãos gerentes, incluindo os elementos biográficos;
 - c) Os planos de atividade e os relatórios de atividade dos últimos três anos;

¹ na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007 de 3 de abril e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, Lei n.º 24/2012, de 9 de julho e Decretos-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, 40/2015, de 16 de março e 96/2015, de 29 de maio.

² n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Institutos Públicos e Fundações Regionais (RJIPFR).



- d) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços.
5. No entanto, o planeamento e a gestão dos sistemas de informação para as instituições dependentes do SRS - após dissolução da Saudaçor³ - compete à Direção Regional de Saúde⁴;

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração

Paulo Jorge Medeiros de Sousa

³ n.º 2 do artigo 1.º da Orgânica da USISJ e alínea f) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2003/A, de 6 de novembro.

⁴ artigo 17.º do RJIPDR

Órgãos necessários

1 - São órgãos necessários dos institutos públicos regionais, sem prejuízo do disposto no artigo 45.º:

- a) O conselho diretivo;
- b) O fiscal único.

⁴ artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2019/A, de 15 de novembro.

Apêndices

I – Execução da receita

(em Euro e em percentagem)

Classificação da receita	Orçamento		Execução	Grau de execução (%)
	Inicial	Corrigido		
Receita corrente	7 095 296,00	9 467 748,00	6 763 174,10	71,4
Receita de capital	0,00	522 146,00	522 146,49	100,0
Saldo da gerência anterior	0,00	35 794,00	35 793,90	
Receita efetiva	7 095 296,00	9 989 894,00	7 285 320,59	72,9
Total	7 095 296,00	10 025 688,00	7 321 114,49	73,0

Fonte: Orçamento, alterações orçamentais da receita, demonstração de execução orçamental da receita e demonstração de desempenho orçamental

II – Execução da despesa

(em Euro e em percentagem)

Classificação da despesa	Orçamento		Execução	Grau de execução (%)
	Inicial	Corrigido		
Despesa Corrente	7 095 296,00	9 958 508,00	7 217 452,17	72,5
Despesas com Pessoal	4 575 246,00	4 477 078,00	4 178 639,13	93,3
Remunerações certas e Permanentes	3 028 947,00	2 726 347,00	2 527 993,76	92,7
Abonos Variáveis e Eventuais	822 999,00	950 931,00	878 208,27	92,4
Segurança Social	723 300,00	799 800,00	772 437,10	96,6
Aquisição de Bens e Serviços	2 466 950,00	5 353 330,00	2 970 120,63	55,5
Juros e outros encargos	30 000,00	100 000,00	64 328,77	64,3
Transferências correntes	0,00	5 000,00	4 213,64	84,3
Outras Despesas Correntes	23 100,00	23 100,00	150,00	0,6
Despesas de Capital	0,00	67 180,00	64 901,51	96,6
Investimento	0,00	67 180,00	64 901,51	0,0
Transferências de capital	0,00	0,00	0,00	
Despesa Efetiva	7 095 296,00	10 025 688,00	7 282 353,68	72,6
Total	7 095 296,00	10 025 688,00	7 282 353,68	72,6

Fonte: Orçamento, mapas de alterações orçamentais da despesa, demonstração de execução orçamental da despesa e demonstração de desempenho orçamental.

III – Síntese do balanço

(em Euro e em percentagem)

Resumo (discriminado)	2019	2018	Varição	%
Total do ativo	3 092 472,68	2 744 842,34	347 630,34	12,7
Ativo não corrente	99 379,38	62 717,47	36 661,91	58,5
Ativos fixos tangíveis	99 379,38	62 717,47	36 661,91	58,5
Ativo corrente	2 993 093,30	2 682 124,87	310 968,43	11,6
Inventários	284 122,83	287 600,51	-3 477,68	-1,2
Clientes contribuintes e utentes	2 670 598,44	2 360 796,76	309 801,68	13,1
caixa e depósitos	38 372,03	33 727,60	4 644,43	13,8
Total do passivo	2 095 270,27	2 033 029,64	62 240,63	3,1
Passivo não corrente	0,00	0,00	0,00	
Passivo corrente	2 095 270,27	2 033 029,64	62 240,63	3,1
Fornecedores	1 635 889,31	1 617 228,52	18 660,79	1,2
Fornecedores de investimentos	1 039,48	0,00	1 039,48	
Outras contas a pagar	458 341,48	415 801,12	42 540,36	10,2
Património Líquido	997 202,41	711 812,70	285 389,71	40,1
Património/capital	152 538,40	152 538,40	0,00	0,0
Resultados transitados	-1 213 287,85	-1 758 087,17	544 799,32	-31,0
Outras variações no património líquido	1 832 742,15	1 772 562,15	60 180,00	3,4
Resultado líquido do período	225 209,71	544 799,32	-319 589,61	-58,7
Total do património líquido e passivo	3 092 472,68	2 744 842,34	347 630,34	12,7

Fonte: Balanços de 2018 e 2019.

IV – Demonstração de resultados

(em Euro e em percentagem)

Designação	2019	2018	Variação	%
Impostos contribuições e taxas	68 064,11	70 038,17	-1 974,06	-2,8
Prestação de serviços e concessões	325 863,49	298 855,70	27 007,79	9,0
Transferências e subsídios correntes obtidos	7 136 966,49	7 731 033,94	-594 067,45	-7,7
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-534 649,28	-539 736,95	5 087,67	-0,9
Fornecimentos e serviços externos	-2 671 438,73	-3 300 297,44	628 858,71	-19,1
Gastos com pessoal	-3 961 795,64	-3 661 340,42	-300 455,22	8,2
Prestações sociais	-4 213,64	0,00	-4 213,64	
Outros rendimentos	144 154,48	163 608,39	-19 453,91	-11,9
Outros gastos	-189 229,76	-186 212,14	-3 017,62	1,6
Resultados antes de depreciações e resultados financeiros	313 721,52	575 949,25	-262 227,73	-45,5
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-29 279,08	-11 275,14	-18 003,94	159,7
Resultado operacional (antes de resultados financeiros)	284 442,44	564 674,11	-280 231,67	-49,6
Juros e gastos similares suportados	-59 232,73	-19 874,79	-39 357,94	198,0
Resultados antes de impostos	225 209,71	544 799,32	-319 589,61	-58,7
Resultado Líquido do Exercício	225 209,71	544 799,32	-319 589,61	-58,7

Fonte: Demonstrações de resultados por natureza de 2018 e 2019.

V – Parâmetros verificados e validações

	Parâmetros verificados e validações	
1	A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído nos termos da Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas?	Sim(a)
3	O saldo da gerência anterior, registado na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o valor em “caixa e seus equivalentes no fim do exercício de 2018”, na demonstração dos fluxos de caixa?	Sim
4	O saldo para a gerência seguinte, agregando operações orçamentais e operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o somatório do saldo conciliado do mapa síntese das reconciliações bancárias?	Sim
5	O saldo da gerência anterior, de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo inicial do mapa de operações de tesouraria?	Sim
6	Os recebimentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com os recebimentos do mapa de operações de tesouraria?	Sim
7	Os pagamentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincidem com os pagamentos do mapa de operações de tesouraria?	Sim
8	O saldo para gerência seguinte de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo final do mapa de operações de tesouraria?	Sim
9	O somatório da receita corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas correntes da coluna do total de receitas cobradas líquidas da demonstração de execução orçamental da receita?	Sim
10	O somatório da receita de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas de capital da coluna do total de receitas cobradas líquidas, excluindo os ativos e os passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da receita?	Sim
11	O somatório da despesa corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas correntes da coluna do total de despesas pagas líquidas, da demonstração de execução orçamental da despesa?	Sim
12	O somatório da despesa de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas de capital da coluna do total das despesas pagas líquidas, excluindo os ativos e passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da despesa?	Sim
13	As previsões corrigidas da demonstração de execução orçamental da receita, resultam da soma do orçamento de receita e respetivas alterações orçamentais?	Sim
14	As dotações corrigidas da demonstração de execução orçamental da despesa resultam da soma do orçamento de despesa e respetivas alterações orçamentais?	Sim
15	O resultado líquido do período, no balanço, coincide com o da demonstração dos resultados por natureza e com o da demonstração das alterações no património líquido?	Sim
16	O resultado líquido do período, na demonstração dos resultados por natureza, resulta de diferença entre rendimentos e gastos?	Sim
17	Os saldos que constam na síntese da reconciliação bancária e nos mapas de reconciliações bancárias a 31-12-2019 coincidem com os das certidões ou dos extratos de instituições bancárias?	Sim
18	Os valores dos movimentos em trânsito, nos mapas de reconciliações bancárias, constam dos movimentos dos extratos de instituições bancárias?	Sim
19	Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados no sítio eletrónico da entidade?	Não

(a) Não foi junto ao processo o despacho de aprovação das contas, proferido pelo membro do Governo Regional da tutela nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 41.º da Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho.

VI – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Plano de verificação	
	1.01	Informação n.º 40/2021/DAT-UAT III	05-02-2021
2		Documentos de prestação de contas	
	2.01	Remessa da conta	30-04-2020
	2.02	Balanço	30-04-2020
	2.03	Demonstração de resultados por natureza	30-04-2020
	2.04	Demonstração das alterações do património líquido	30-04-2020
	2.05	Demonstração dos fluxos de caixa	30-04-2020
	2.06	Anexo às demonstrações financeiras 2019	30-04-2020
	2.07	Ativos intangíveis	30-04-2020
	2.08	Ativos fixos tangíveis	30-04-2020
	2.09	Propriedades de investimento	30-04-2020
	2.10	Inventários	30-04-2020
	2.11	Agricultura	30-04-2020
	2.12	Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes	30-04-2020
	2.13	Balancete geral (abertura a dezembro 2019)	30-04-2020
	2.14	Balancete geral (abertura a fim 2019)	30-04-2020
	2.15	Balancete a regularizações 2019	30-04-2020
	2.16	Balancete analítico – (mês 14)	30-04-2020
	2.17	Balancete analítico – (mês 13)	30-04-2020
	2.18	Balanço previsional	30-04-2020
	2.19	Orçamento e plano orçamental plurianual de 2019	30-04-2020
	2.20	Demonstração de desempenho orçamental	30-04-2020
	2.21	Demonstração de execução orçamental da receita	30-04-2020
	2.22	Demonstração de execução orçamental da despesa	30-04-2020
	2.23	Alterações orçamentais da receita	30-04-2020
	2.24	Alterações orçamentais da despesa	30-04-2020
	2.25	Operações de tesouraria	30-04-2020
	2.26	Contratação administrativa – situação dos contratos	30-04-2020
	2.27	Contratação administrativa – adjudicações por tipo de procedimento	30-04-2020
	2.28	Transferências e subsídios concedidos	30-04-2020
	2.29	Transferências e subsídios recebidos	30-04-2020
	2.30	Encargos contratuais	30-04-2020
	2.31	Relatórios periódicos de relato à gestão	30-04-2020
	2.32	Relatório de gestão	30-04-2020
	2.33	Relação nominal de responsáveis pela execução financeira e orçamental no período de relato	30-04-2020
	2.34	Responsáveis pelas demonstrações financeiras	30-04-2020
	2.35	Responsáveis pelas demonstrações orçamentais	30-04-2020
	2.36	Ata da reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	30-04-2020
	2.37	Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	30-04-2020
	2.38	Mapa relativo à certificação legal de contas	30-04-2020
	2.39	Mapa relativo ao relatório e parecer do órgão de fiscalização	30-04-2020
	2.40	Caraterização da entidade	30-04-2020
	2.41	Mapa dos investimento financeiros	30-04-2020
	2.42	Mapa de acumulação de funções	30-04-2020
	2.43	Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	30-04-2020
	2.44	Reconciliações bancárias	30-04-2020

Pasta	Doc.	Descrição	Data
	2.45	Reconciliações bancárias	30-04-2020
	2.46	Reconciliação conta principal 1 – extratos bancários	30-04-2020
	2.47	Reconciliação conta principal 2 – extratos bancários	30-04-2020
	2.48	Reconciliação conta principal 3 – extratos bancários	30-04-2020
	2.49	Reconciliação conta reembolsos – extratos bancários	30-04-2020
	2.50	Síntese das reconciliações bancárias	30-04-2020
	2.51	Reconciliação para o balanço de abertura de acordo com o SNC-AP	30-04-2020
	2.52	1.ª alteração orçamental	30-04-2020
	2.53	2.ª alteração orçamental	30-04-2020
	2.54	3.ª alteração orçamental	30-04-2020
	2.55	4.ª alteração orçamental	30-04-2020
	2.56	5.ª alteração orçamental	30-04-2020
	2.57	Certidão de receitas da Saudaçor	30-04-2020
	2.58	Declaração	30-04-2020
	2.59	Documentos de receita	30-04-2020
	2.60	Documentos de despesa	30-04-2020
3		Correspondência	
	3.01	Ofício n.º 225-2021/DAT-UAT III	11-02-2021
	3.02	Entrada n.º 244/2021 - Resposta ao ofício n.º 225-2021/DAT-UAT III	18-02-2021
4		Documentos juntos ao processo	
	4.01	Informação n.º 11/2013 - UAT III	31-07-2013
	4.02	Demonstração de desempenho orçamental 2018	
5		Relato	
	5.01	Relato	23-09-2021
6		Contraditório	
	6.01	Ofício	
	6.01.01	Of_2021 – 1184 _ Contraditório _ USISJ	07-10-2021
	6.01.02	ACUSARECECAO _ Of _ 1184	08-10-2021
	6.02	Resposta	
	6.02.01	Entrada n.º 1645/21, de 19/10 – Sai – USISJ/2021/421	19-10-2021
7		Relatório	
	7.01	Relatório	25-11-2021